



DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 26/2026

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, através da sua Diretoria Administrativa, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar chamamento público, objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO CENTRO**, conforme descrição e especificação relacionadas no Anexo I, parte integrante deste Edital;
- 1.2. O chamamento público será regido pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, nas Leis Federais nº 14.133/2021, 8.245/1991, pelo Decreto Municipal nº 9136/2023 e suas alterações e demais legislação aplicável;
- 1.3. Integram este Edital os seguintes anexos:
 - ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial;
 - ANEXO II – Declaração de Desimpedimento/Impedimento do Imóvel;
 - ANEXO III – Minuta Contratual;
 - ANEXO IV – Termo de Referência;

2. OBJETO

- 2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a **PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO, VISANDO VIABILIZAR POSSÍVEL FUTURA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO CENTRO**.
- 2.2. As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como de seus Anexos.

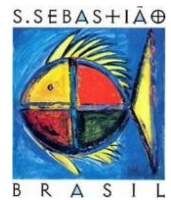
3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. A "PROPOSTA" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser encaminhadas à Diretoria Administrativa através do e-mail suprimentos.fspss@gmail.com até às 17:00h do dia 11/03/2026.
- 3.2. O e-mail deverá ser enviado com o assunto "Proposta de Locação de Imóvel



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



conforme Edital de Chamamento Público n. 01/2026”, ou semelhante.

- 3.3. Um dos membros designados da Equipe de Contratação acusará o recebimento da documentação do interessado em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do e-mail.
- 3.4. Não será considerada proposta enviada após a data e horário limites constantes no item 3.1.
- 3.5. Até a data e horário limites para apresentação de propostas, o interessado poderá retirar ou alterar a proposta enviada.
- 3.6. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas.

4. PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas e físicas que preencham todos os requisitos de habilitação;
- 4.2. A participação neste chamamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;
- 4.3. Os interessados em participar deste Chamamento poderão retirar o presente Edital e seus anexos, gratuitamente no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião fspss.org.br na aba Publicações Oficiais > Licitações > Chamamento Público ou na Diretoria Administrativa da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, localizado na Avenida Doutor Altino Arantes nº 284 Centro - São Sebastião/SP - Fone: (12) 3892.1084, em dias úteis (de segunda a sexta) das 8:30 às 17:00 horas, local em que terá uma cópia do edital disponível para consulta.

5. ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de 03 (três) dias úteis anteriores ao prazo final de envio da documentação, através do e-mail suprimentos.fspss@gmail.com;
- 5.2. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste procedimento;
- 5.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião fspss.org.br na aba Publicações Oficiais > Licitações > Chamamento Público.



6. DA PROPOSTA

6.1. O **ANEXO I** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta, contendo o valor mensal do aluguel e total para 24 (vinte e quatro) meses, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação (condomínio, IPTU, etc), bem como os custos de adaptações do imóvel para atender as especificações dispostas no Termo de Referência, caso houver.

6.2. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

6.3. Deverá estar consignado na proposta:

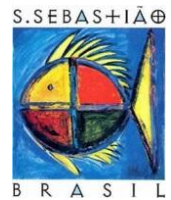
- 6.3.1. A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ/CPF do interessado e data;
- 6.3.2. Preço da locação mensal e total para 24 (vinte e quatro) meses, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional;
- 6.3.3. Prazo para adaptação do imóvel;
- 6.3.4. Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir do termino do prazo para envio da proposta, podendo ser prorrogado por acordo das partes;
- 6.3.5. Nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente da proponente. O descumprimento deste item não acarreta a desclassificação da proposta do interessado;
- 6.3.6. Assinatura do proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. No que se referem à **DOCUMENTAÇÃO**, os interessados deverão apresentar, conforme o caso:

7.2. PESSOA JURÍDICA

- 7.2.1. Ato constitutivo (Contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado das alterações ou consolidação);
- 7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 7.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 7.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- 7.2.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 7.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



- 7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 7.2.8. Cópia do RG e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;
- 7.2.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuir da sede da empresa/imobiliária.
- 7.2.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- 7.2.11. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.3. PESSOA FÍSICA

- 7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 7.3.2. Comprovante de inscrição no Registro Geral (RG);
- 7.3.3. Certidão de Casamento ou escritura pública (ou instrumento congênere) de união estável, se for o caso.
- 7.3.4. Comprovante de endereço emitido há no máximo 03 (três) meses.
- 7.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 7.3.6. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S, se for o caso;
- 7.3.7. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 7.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.4. DO IMÓVEL

- 7.4.1. Documento de propriedade do imóvel (escritura do imóvel devidamente registrada em cartório, declaração de matrícula do imóvel atualizada);
- 7.4.2. Planta do imóvel, contendo o atestado de habite-se emitido pelo Município;
- 7.4.3. Contracapa do carnê do IPTU;
- 7.4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários (IPTU e outras taxas imobiliárias);
- 7.4.5. Comprovante de endereço do imóvel emitido há no máximo 03 (três) meses;
- 7.4.6. RG e CPF do proprietário do imóvel.

7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.5.1. Os documentos deverão ser digitalizados e enviados no e-mail constante no item 5.1, preferencialmente autenticados digitalmente.
 - 7.5.1.1. Na ausência de autenticação digital nos documentos enviados, a Comissão convocará o interessado para que apresente o original



presencialmente para que sejam autenticados pela Equipe de contratação.
7.5.2. Não serão aceitos protocolos de documentos.

8. DO PROCEDIMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A documentação enviada por e-mail até o prazo estipulado no item 3.1 será analisada em sessão pública presencial a realizar-se no dia 12/03/2026 às 10:00 na sala de reuniões da Sede Administrativa da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, situada na Avenida Doutor Altino Arantes, nº 284, Centro, São Sebastião/SP, CEP nº 11.608-623.

8.2. A equipe de contratação fará a conferência das documentações relativas à habilitação do proponente quanto à validade e cumprimento das exigências contidas neste Edital, e adequação da proposta ao objeto do certame, sendo **desclassificados** os proponentes cujas propostas e/ou requisitos de habilitação não atendam o disposto neste Edital.

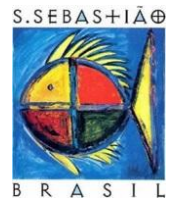
8.3. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, a equipe designada dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito;

8.4. Os documentos serão examinados pela equipe de contratação, juntamente com a Diretoria de Atenção Básica. O responsável da Diretoria Requisitante fará contato com os proponentes que atenderem aos requisitos deste Edital, para agendamento do estudo de ocupação no imóvel, a fim de realizar a verificação das atuais condições do imóvel e levantamento das adequações necessárias, conforme disposto no Termo de Referência;

8.5. Do imóvel escolhido será realizada avaliação prévia do bem através de laudo emitido pela Secretaria de Obras ou laudo emitido por corretor de imóvel credenciado junto ao CRECI, com intuito de verificar a compatibilidade do preço ofertado com o valor do mercado imobiliário e o estado de conservação do bem.

8.6. O imóvel escolhido também deverá passar por avaliação prévia da Vigilância Sanitária, com a finalidade de verificar a adequação do bem às normas sanitárias vigentes e a viabilidade de obtenção do Alvará Sanitário, considerando que a unidade a ser instalada demandará licenciamento sanitário específico, bem como em atenção às exigências legais e às ações judiciais em curso relacionadas à ausência de licenças e autorizações obrigatórias.

8.7. Após a finalização das tratativas, a Equipe de Contratação encaminhará a Diretoria Presidência a relação dos imóveis juntamente com todas as notas da Diretoria Requisitante e decisões tomadas durante as tratativas, a fim de que o Diretor Presidente faça a avaliação, ratificação da escolha e aprovação, encaminhando novamente a Equipe de Contratação para divulgação do resultado, ficando expressamente consignado que os valores dos aluguéis somente serão devidos a partir da data da efetiva entrega do imóvel, em condições de uso.



8.8. O proponente, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo exigido, poderá aguardar a assinatura do contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências previstas neste edital. Entretanto, seus efeitos financeiros iniciarão somente após a data de entrega do imóvel.

9. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 9.1. Independentemente da quantidade de imóveis credenciados que possivelmente atendam aos requisitos mínimos exigidos no edital, o credenciamento não implicará em obrigatoriedade de locação o imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, já que se trata unicamente de prospecção de mercado.
- 9.2. Após o resultado da prospecção do mercado imobiliário, caso se encontre apenas um imóvel em condições de atender aos requisitos mínimos do presente Edital, a FSPSS poderá optar pela contratação direta, desde que presentes os requisitos previstos no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.
- 9.3. O imóvel deverá ser provisoriamente entregue, mediante a disponibilização das chaves no prazo, acabado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento e desocupado, para avaliação preliminar da FSPSS.
- 9.4. Para assinatura do Contrato, deverão ser observados os critérios documentais, operacionais, funcionais e de manutenção e conservação do imóvel, conforme previsto neste Edital e seus anexos.
- 9.5. O contrato decorrente da locação terá uma vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma da Lei, obrigatoriamente por meio de Termos Aditivos.
- 9.6. As regras de reajuste estão dispostas na Minuta do Contrato.

10. DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas do presente objeto correrão à conta da Dotação Orçamentária indicada na Minuta Contratual (Anexo III, deste Edital).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1. As normas disciplinadoras deste Chamamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 11.2. A presente chamada não implica em obrigatoriedade na locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, reservando-se a Fundação de Saúde o



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público;

11.3. É facultada a Equipe de Contratação ou a autoridade superior, em qualquer fase deste chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

11.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Fundação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do certame;

11.5. A participação do proponente neste chamamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

11.6. Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Equipe de Contratação;

11.7. Os atos pertinentes a este chamamento, passíveis de divulgação serão publicados no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (fspss.org.br) e no Diário Oficial Eletrônico Municipal;

11.8. Fica designado o foro da Comarca de São Sebastião/SP para dirimir quaisquer questões judiciais, oriundas deste Edital.

São Sebastião, 13 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Fundação De Saúde Pública De São Sebastião



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 26/2026

OBJETO: PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO, VISANDO VIABILIZAR POSSÍVEL FUTURA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO CENTRO.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSALMENTE ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO SEU VENCIMENTO.

Proponente:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

Email:

CPF/CNPJ:

Inscr. Estadual:

Banco:

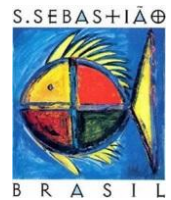
Agência:

Conta:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	24	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVO DO ANEXO IV (TERMO DE REFERÊNCIA).		

ASSINATURA

CNPJ/CPF DO PROPONENTE



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO/ IMPEDIMENTO DO IMÓVEL

_____, portador(a) do CPF/CNPJ sob o nº _____, (por intermédio do seu representante legal abaixo assinado), declara que não há, acerca do imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação.

_____ - _____, ____ de _____ de _____.

(Proprietário/representante legal)

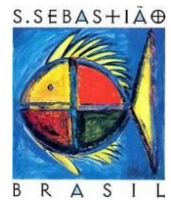
OU

_____, portador(a) do CPF/CNPJ sob o nº _____, (por intermédio do seu representante legal abaixo assinado), declara que existe, acerca do imóvel, o(s) seguinte(s) impedimento(s), de ordem jurídica capaz(es) de colocar em risco a locação. Descrito(s) abaixo e evidenciados em documentação anexa:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____
- 6) _____

_____ - _____, ____ de _____ de _____.

(Proprietário/representante legal)



ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO (-)

Termo de contrato que entre si celebram a **Fundação de Saúde Pública de São Sebastião** e (-), para locação de imóvel.

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede na Avenida Altino Arantes 284, Centro - São Sebastião - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.843.891/0001-76, neste ato representado, na forma de sua Lei, pelo Sr. Diretor Presidente, Carlos Eduardo Antunes Craveiro, RG nº. 29.648.354.0 e CPF/MF nº. 261.969.428-08, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e (-), portador da carteira de identidade nº (-) e inscrito no CPF sob o nº (-), residente e domiciliado na (-), doravante denominado **LOCADOR**, em conformidade e vinculado com o Processo Interno nº. 26/2026, “Modalidade/Contratação Direta” nº 01/2026 com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.245/1991, demais legislações pertinentes, Termo de Referência e proposta vencedora, firmam o presente Contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira - DO OBJETO

11.9. Constitui OBJETO deste Contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO CENTRO**.

1.1.1. O imóvel está situado (-).

1.2. O estado do imóvel a ser locado está descrito no Laudo Técnico de Vistoria, parte integrante deste Contrato.

2. Cláusula Segunda - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

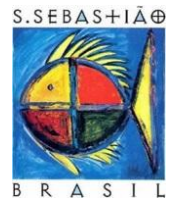
2.1. Cabe ao LOCADOR:

- 2.1.1. Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 2.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 2.1.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.1.4. Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 2.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 2.1.6. Em havendo pagamento de condomínio por parte do LOCATÁRIO, as



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

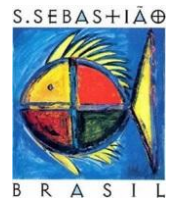


despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

- 2.1.6.1. Obras de reformas ou acréscimos que interessam à estrutura integral do imóvel;
- 2.1.6.2. Pintura das fachas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- 2.1.6.3. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- 2.1.6.4. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 2.1.6.5. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- 2.1.6.6. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- 2.1.6.7. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias.
- 2.1.7. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 2.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.1.9. Informar o LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 2.1.10. Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 2.1.11. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;
- 2.1.12. Notificará o LOCATÁRIO imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública;
- 2.1.13. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo.

2.2. Cabe ao LOCATÁRIO:

- 2.2.1. A gestão da execução deste Contrato, que será por meio do Diretor de Atenção Básica, conforme estabelecido no inciso VII do Art. 16 do Decreto Municipal nº 9136/2023;
- 2.2.2. A fiscalização da execução deste Contrato;
- 2.2.3. Servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- 2.2.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;
- 2.2.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;
- 2.2.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento

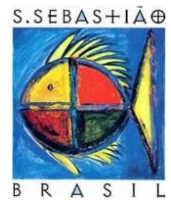


prévio do locador;

- 2.2.7. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública;
- 2.2.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- 2.2.9. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba ao locador, o locatário é obrigado a consenti-los, sendo assegurado a este o abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, no termo do Art. 26 da Lei nº 8.245/1991.
- 2.2.10. Na devolução do imóvel, realizar vistoria para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, bem como formalizar o termo de entrega das chaves;
- 2.2.11. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

3. Cláusula Terceira - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela contratação do objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$ (-) (-), totalizando o valor global de R\$ (-) (-);
- 3.2. O pagamento do aluguel mensal será realizado após o mês vencido, sendo efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do mês subsequente, por meio de depósito bancário, conforme dados indicados pelo **LOCADOR**.
- 3.3. O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração ao **LOCADOR**, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência em seu prazo inicial.
- 3.4. Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, contado da data da avaliação prévia do bem em (-)/(-)/2026, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), devendo ser observado o disposto no Art. 105 do Decreto Municipal nº 9136/2023 ou outro que vier a substituí-lo.
- 3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 3.6. O reajuste será realizado por meio de termo de apostilamento, salvo se coincidente com o termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 3.7. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no Município em que se situa o imóvel.
- 3.8. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- 3.9. Os impostos de qualquer natureza, taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações



correrão por conta exclusiva do LOCADOR.

4. Cláusula Quarta - DOS ENCARGOS

- 4.1. O **LOCATÁRIO** pagará, nas épocas oportunas, as despesas relativas à luz, taxas de serviços municipais de água e esgoto, e condomínio (se houver) doravante denominados **ENCARGOS**, incluídas as multas e juros de mora devidos por eventual atraso no pagamento;
- 4.2. O **LOCADOR** arcará com o pagamento do imposto predial, referente ao imóvel ora locado.
- 4.3. O **LOCADOR** arcará com os custos da confecção e colocação de placa no imóvel locado, conforme descrição e determinação das Leis Municipais nº 1.994/2009, nº 2.313/2015 e nº 2.591/2018.

5. Cláusula Quinta - DAS BENFEITORIAS

- 5.1. Tudo quanto constituir obras de segurança e higiene do imóvel, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, tais como aquelas que interessam à estrutura integral do imóvel ou que se destinem a repor suas condições de habitabilidade correrá por conta do LOCADOR.
- 5.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.
- 5.3. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

6. Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a começar em ____/____/____ e terminar em ____/____/____, podendo ser prorrogado, por igual período, e, assim, sucessivamente, conforme interesse do Locatário.
- 6.2. A vigência será mantida mesmo em caso de transferência a terceiros do domínio ou da posse do imóvel locado, quando previamente consentido pelo **LOCADOR**;
- 6.3. Em caso de alienação do imóvel durante o período da locação, o contrato continuará em vigor até o término do prazo de vigência acordado pelas partes;

7. Cláusula Sétima – DA EXECUÇÃO

- 7.1. O imóvel deverá ser entregue imediatamente após a assinatura do contrato, devendo estar totalmente adequado e em plenas condições de uso, ressalvando-se eventuais



adaptações necessárias em prazo a ser estipulado conforme acordado entre o Locador e a Diretoria de Atenção Básica.

- 7.2. Os efeitos financeiros do contrato, inclusive a exigibilidade de pagamento de aluguéis, somente terão início após a entrega total e definitiva do imóvel, com todas as adequações, reformas, instalações e adaptações exigidas pela Fundação devidamente concluídas, mediante vistoria, aprovação formal e emissão de termo de recebimento pela LOCATÁRIA, não sendo devido qualquer valor no período compreendido entre a assinatura do contrato e a efetiva entrega do imóvel em condições plenas de uso.

8. Cláusula Oitava – RESCISÃO PELO LOCATÁRIO

- 8.1. Este contrato será rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, se a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião não mais necessitar do imóvel.

9. Cláusula Nona - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir descrita, ou outra que vier a substituí-la, suplementada, se necessário:

Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Cat. Econômica	Funcional			Elemento
			Cód. Dest.	Cód. Prog.	Cód. Proj. Ativ.	
1288	6313	339039100000	2	1003	14	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

10. Cláusula Décima – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- 10.1.1. Advertência, quando o LOCADOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 10.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII todos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- 10.1.4. Multa:



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 10.1.4.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.1.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou infração a qualquer cláusula deste contrato;
- 10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à LOCATÁRIA (art. 156, §9º);
- 10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);
- 10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 10.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município, sujeitará a



Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

- 10.11. Não caracteriza infração contratual o pagamento dos aluguéis com inobservância do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, hipótese tratada exclusivamente naquela disposição.

11. Cláusula Décima Primeira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

12. Cláusula Décima Segunda – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, Segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, Segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245/1991.

13. Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. As partes acordam que o **LOCATÁRIO** poderá ceder ou emprestar o imóvel OBJETO deste contrato, no todo ou em parte, independente de autorização por parte do **LOCADOR**, a outras unidades administrativas de serviços públicos, federais, estaduais ou municipais, restando, nestes casos, como responsável pela desocupação do imóvel ao findar a locação.

14. Cláusula Décima Quarta - DO FORO E DO REGIME LEGAL

- 14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar,



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, (-) de (-) de (-).

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

(-)
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO, VISANDO VIABILIZAR POSSÍVEL FUTURA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO CENTRO.

1.1. A futura locação será do tipo continuado, considerando que o objetivo é a instalação **por tempo indeterminado** da respectiva unidade de Saúde da Família.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo tem como objetivo realizar a prospecção de mercado que possibilite a mudança de imóvel, com maior capacidade estrutural que comporte a ampliação do atendimento realizado atualmente na unidade de saúde da família do Centro e que possibilite a melhora da acessibilidade da referida unidade. A unidade responsável por atender a população da região Central do Município tem atualmente 4.891 pacientes cadastrados, sendo que desses são:

- 1.500 pacientes idosos;
- 43 pacientes com deficiência física;
- 40 pacientes com deficiência Intelectual /Cognitiva;
- 21 pacientes com deficiência auditiva;
- 12 pacientes com deficiência visual;
- 4 pacientes com outras deficiências.

2.2. Considerando a análise realizada pela Diretoria de Atenção Básica, que constatou que o atual imóvel já não comporta as demandas da Unidade em questão, verificou-se a necessidade de mudança para imóvel com capacidade compatível ao atendimento da demanda populacional atual e futura, a qual cresce constantemente e ainda ao número de profissionais em exercício e que serão contratados futuramente com vistas a suprir a demanda de atendimento em todos os aspectos assistenciais e de suporte. Ressalta-se, ainda, a necessidade de padronização das edificações destinadas às unidades de saúde, em conformidade com a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tendo em vista as limitações do imóvel atual





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



2.3. Ainda, a possível reforma comprometeria o atendimento da unidade, atrapalhando os fluxos de atendimento pré-estabelecidos. Pelo fato de a estrutura não ter mais capacidade de atendimento, sendo necessário a mudança do imóvel por medida de segurança e acessibilidade, além de, em tratativas anteriores, não haver acordo entre locador e locatário acerca de reformas no atual imóvel.

2.4. Diante do exposto, faz-se necessário transferir definitivamente o atendimento da unidade para outro imóvel dentro da área de abrangência, atendendo a demanda populacional por maior acessibilidade e ampliação do serviço prestado sendo assim justifica-se o presente termo de referência;

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A escolha do imóvel está balizada pelas necessidades de instalação e de localização dentro da área de atuação, observando a compatibilidade do preço (aluguel) com valores de mercado, mediante avaliação prévia;

3.2. É de extrema importância que a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, gestora das unidades de saúde do município, se dedique à busca de um imóvel adequado, levando em consideração todas as especificidades da instalação e a importância da localização estratégica. Dessa forma, poderá proporcionar um ambiente favorável e seguro para a operação desenvolvida pela Equipe de Saúde da Família atendendo assim às necessidades dos usuários e cumprindo com excelência seu papel na prestação de serviços relacionado a saúde neste município;

3.3. Infraestrutura final do imóvel:

3.3.1. Deverá possuir pisos laváveis com cantos arredondados em boas condições que possam suportar o fluxo de pessoas, nivelados e possuir acessibilidade total, atendendo necessidades de pessoas portadoras de deficiência;

3.3.2. Serão necessários os referidos cômodos conforme tabela abaixo:

CÔMODOS NECESSÁRIOS	PROFISSIONAIS	DEVERÁ COMPORTAR NO MÍNIMO OS SEGUINTE MOBILIÁRIOS:
RECEPÇÃO/SALA DE ESPERA	RECEPCIONISTAS	1 mesa balcão, 1 mesa de escritório, 1 cadeira de escritório giratória com braço, 4 longarinas de 4 lugares, 1 poltrona para obeso, um bebedouro, 1

2

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/5464-8857-43DB-CAE3> e informe o código 5464-8857-43DB-CAE3



Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/747C-348D-DEDC-BB46> e informe o código 747C-348D-DEDC-BB46





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



		armário baixo de duas porta e chave, mesa infantil com 4 cadeiras.
ARQUIVO PARA PRONTUÁRIOS ATIVOS	RECEPCIONISTAS	2 armários colmeia com 30 nichos
CONSULTORIO 1	MÉDICO (A)	Mesa de escritório para atendimento, 1 cadeira giratória com braço, 2 cadeiras secretária fixa, pia cuba, maca, armário para medicações (vitrine) armário baixo para formulários, gaveteiro volante, mesa mayo.
CONSULTÓRIO 2	MÉDICO (A)	Mesa de escritório para atendimento, 1 cadeira giratória com braço, 2 cadeiras secretária fixa, pia cuba, maca, armário para medicações (vitrine) armário baixo para formulários, gaveteiro volante, mesa mayo.
CONSULTÓRIO 3	ENFERMEIRO (A)	Mesa de escritório para atendimento, 1 cadeira giratória com braço, 2 cadeiras secretária fixa, pia, maca ginecológica, armário para medicações (vitrine), armário baixo para formulários, gaveteiro volante, 1 mocho, mesa mayo, mesa auxiliar de inox.
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	CIRURGIÃO-DENTISTA (A)	Cadeira odontológica, mocho giratório, pia, mesa de atendimento, 2 cadeiras secretária fixa, armário para medicações (vitrine), armário de formulários (arquivo de 4 gavetas), armário suspenso, armário alto.
TRIAGEM	TEC/ AUX ENFERMAGEM	Mesa de escritório para atendimento, 1 cadeira giratória, 2 cadeiras secretária

3

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/5464-8857-43DB-CAE3> e informe o código 5464-8857-43DB-CAE3



Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/747C-348D-DEDC-BB46> e informe o código 747C-348D-DEDC-BB46





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



		fixa, pia, maca, armário vitrine para medicações, arquivo de 4 gavetas, gaveteiro volante.
FARMÁCIA	FARMACEUTICO	Mesa de escritório, 2 cadeiras giratória com braço, armário de aço, armário vitrine e prateleiras para bins para as medicações, geladeira.
ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Mesa de escritório, cadeira giratória, 1 cadeira secretária fixa, armário de aço, armário baixo, mesa para impressora, gaveteiro volante.
SALA ACS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	Mesa Grande para reunião oval ou retangular, mesa para computadores, mesa para impressora, cadeiras giratórias e armários, suspenso e alto
SALA DE FRALDAS E DIETAS	FUNCIONÁRIOS	1 Armário, 1 mesa e 1 Cadeira
SALA DE PROCEDIMENTOS	ENFERMEIROS E TÉCNICOS	Armário vitrine, armário suspenso, cadeira de hidratação, cadeira secretária fixa, geladeira doméstica, maca, mesa mayo, mesa auxiliar, suporte de braço.
SALA PRIMEIRISSIMA INFÂNCIA	PACIENTES	Trocador, poltrona de amamentação, mesa infantil com 4 cadeiras.
SALA DE ESTERILIZAÇÃO/EXPURG O	ENFERMEIROS E TÉCNICOS	Armário suspenso 2 portas, autoclave, seladora.
SALA DE EMERGENCIA	ENFERMEIROS E TÉCNICOS	Carrinho de emergência, cadeira secretária fixa, Cilindro de oxigênio, armário de aço com chave, armário vitrine.

4

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/5464-8857-43DB-CAE3> e informe o código 5464-8857-43DB-CAE3

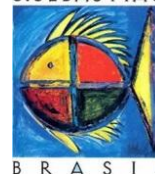




FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

S.SEBAS+IÃO



B R A S I L



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



B R A S I L

SALA DE VACINA	ENFERMEIROS E TÉCNICOS	Mesa de escritório, armário suspenso 2 portas, arquivo de aço 6 gavetas, 2 cadeiras secretária fixa, cadeira giratório com braço, câmara fria, mesa mayo.
BANHEIRO MASCULINO	COLABORADOR	Pia, privada e espelho.
BANHEIRO FEMININO	COLABORADOR	Pia, privada e espelho.
BANHEIRO ACESSÍVEL F	PACIENTES	Pia, privada e espelho e conjunto de adaptações para acessibilidade necessárias.
BANHEIRO ACESSÍVEL M	PACIENTES	Pia, privada e espelho e conjunto de adaptações para acessibilidade necessárias.
BANHEIRO ENFERMEIRA	ANEXO A SALA DA ENFERMEIRA	Pia, privada e espelho e conjunto de adaptações para acessibilidade necessárias.
DML	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	Armários para condicionamento de produtos de limpeza, tanquinho e pia.
COZINHA	FUNCIONÁRIOS	Mesa, Cadeiras, Armários e eletrodomésticos necessários.

3.4. Adequações a serem providenciadas:

3.4.1. Os cômodos deverão ser construídos, caso seja necessário, com materiais de alta qualidade e duráveis.

3.4.2. As salas deverão possuir instalação de cabeamento estruturado (quando necessário, conforme prescrição da locatária, de rede e telefonia).

3.4.3. Instalação de pontos elétricos;

3.4.4. Demais adequações gerais estabelecidas no estudo de ocupação deverão ser providenciadas pelo locador, destas poderão conter além das acima descritas: instalação de portas, janelas, grades, etc.

5

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/5464-8857-43DB-CAE3> e informe o código 5464-8857-43DB-CAE3



Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/747C-348D-DEDC-BB46> e informe o código 747C-348D-DEDC-BB46





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



3.5. DO ESTUDO DE OCUPAÇÃO (LAYOUT)

3.5.1. Prévio a assinatura do contrato, a Fundação de Saúde providenciará visita ao local e estudo de ocupação dos pavimentos oferecidos;

3.5.2. Serão observados: as áreas, a disposição dos mobiliários a serem colocados, o número de tomadas elétricas e tomadas de lógica, o quantitativo de pessoal de cada ambiente e a disposição das diversas salas entre si.

3.5.3. O estudo de ocupação, na sua versão final, será apresentado ao locador, para que este avalie as adequações que serão providenciadas.

3.5.4. Mesmo em decorrência da assinatura do contrato, não haverá a realização de qualquer dispêndio financeiro por parte do LOCATÁRIO AO LOCADOR enquanto não houver providenciado todas as reformas, adequações, instalações e construções necessárias, conforme estabelecido pela administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não serão aceitos imóveis que não atendam a área total mínima estabelecida, sendo que, a área construída somente será contabilizada após serem providenciadas todas as adequações necessárias, devendo esta estar em completa compatibilidade com o presente termo.

4.2. Caso se identifique mais de um imóvel em condições de atender a presente Fundação de Saúde, o procedimento de prospecção servirá de respaldo para a tomada de decisão referente a realização do certame licitatório.

4.3. Características Mínimas Necessárias do Imóvel Ofertado:

4.3.1. O imóvel deve estar localizado no bairro do Centro da Cidade de São Sebastião/SP, considerando a área de abrangência da unidade.

4.3.2. Disponibilidade de no mínimo 550 m² de área total e no mínimo 150 m² de área construída, que poderá ser comprovada após a realização das adequações a serem realizadas no imóvel, como a construção de cômodos adicionais, coberturas, banheiros e etc.

4.3.3. Deverá possuir os cômodos solicitados, conforme o item 3.4. e ainda de área abertas com iluminação natural para realização de atividades por parte da equipe.





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



4.3.4. Possuir todas as adaptações necessárias nos ambientes e locais designados pela administração que possibilitem a acessibilidade e o adequado uso por parte das pessoas idosas e portadores de deficiência, atendendo a legislação vigente;

4.3.5. Instalações elétricas e eletrônicas existentes de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária e pelas repartições públicas locais competentes, bem como, as prescrições das normas e procedimentos vigentes.

4.3.6. Instalações hidrossanitárias existentes deverão estar de acordo com as normas vigentes.

4.3.7. Saída de emergência conforme a legislação vigente.

4.4. O imóvel deverá atender, no que couber, todas as normas regulamentadoras relativas, tais como:

4.4.1. RDC nº 222/2018 da ANVISA

4.4.2. RDC Nº 51/2011

4.4.3. RDC Nº 50/2002

4.4.4. Deverá seguir ainda todos os instrumentos elaborados pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião ou pela Prefeitura Municipal de São Sebastião que sejam relativos à disposição de salas, locais de armazenamento de resíduos, iluminação, ventilação e entre outros relativos que corroborem para a excelência no atendimento à população, como: protocolos de enfermagem, farmácia, odontologia e outros que estejam em vigor no momento da assinatura do contrato.

4.5. Será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações.

4.6. No laudo de avaliação constará relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel quando do início da locação, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes.

4.7. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do locador, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos e juntá-las ao respectivo processo.

4.8. Além do estabelecido neste termo de referência deverá ser atendido o estabelecido em demais documentos correlatos ao presente termo.

5. PRAZO DO CONTRATO





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



5.1. Após o resultado da prospecção do mercado imobiliário pretendido com o futuro chamamento público será iniciado o processo de locação de imóvel, desde que o preço de locação esteja compatível com o preço de mercado.

5.2. Caso se encontre apenas um imóvel em condições de atender as necessidades da presente Fundação de Saúde, a Administração poderá optar pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, V, da Lei n. 14.133/2021

5.3. Caso se identifique mais de um imóvel em condições de atender a Fundação de Saúde o procedimento de prospecção servirá de respaldo para a tomada de decisão referente a realização do certame licitatório.

5.4. O prazo do Contrato de Locação deverá ser de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, e, assim, sucessivamente, na forma da lei aplicável.

5.5. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

5.6. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

5.7. O imóvel deverá ser entregue imediatamente após a assinatura do contrato, devendo estar totalmente adequado e em plenas condições de uso, ressaltando-se eventuais adaptações necessárias em prazo a ser estipulado conforme acordado entre o Locador e a Diretoria de Atenção Básica.

5.8. Os efeitos financeiros do contrato, inclusive a exigibilidade de pagamento de aluguéis, somente terão início após a entrega total e definitiva do imóvel, com todas as adequações, reformas, instalações e adaptações exigidas pela Fundação devidamente concluídas, mediante vistoria, aprovação formal e emissão de termo de recebimento pela LOCATÁRIA, não sendo devido qualquer valor no período compreendido entre a assinatura do contrato e a efetiva entrega do imóvel em condições plenas de uso.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O imóvel deverá ser entregue após a assinatura do contrato, após período de tempo pactuado para a realização das adaptações, construções e alterações necessárias para o pleno atendimento ao exigido pela administração pública.

6.2. OBRIGAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 6.2.1.** Obrigações do LOCADOR:
- 6.2.2.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 6.2.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 6.2.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.2.5.** Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 6.2.6.** Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- 6.2.7.** Incorrer nas despesas relacionadas à correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, ou de desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- 6.2.8.** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício;
- 6.2.9.** Fornecer, quando solicitado, informações sobre a composição da taxa condominial paga, se existente;
- 6.2.10.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA.
- 6.3.** Obrigações da LOCATÁRIA:
- 6.3.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis;
- 6.3.2.** Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- 6.3.3.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 6.3.4.** Realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 6.3.5.** **Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações necessárias ao desempenho das atividades institucionais, observadas as disposições contratuais;**
- 6.3.6.** Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás (se houver), água e esgoto;
- 6.4.** Demais deveres e responsabilidades do Locador e do Locatário estarão dispostos no Contrato Administrativo.

9

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/5464-8857-43DB-CAE3> e informe o código 5464-8857-43DB-CAE3



Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/747C-348D-DEDC-BB46> e informe o código 747C-348D-DEDC-BB46





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. As partes envolvidas devem executar o contrato com total fidelidade, seguindo as cláusulas estabelecidas e as diretrizes da Lei n.º 14.133/2021, anuindo que qualquer descumprimento, seja total ou parcial, acarretará em responsabilização.

7.2. As comunicações entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA devem ser formalizadas por escrito, mediante o uso de correio eletrônico.

7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contrato e respectivo Fiscal.

7.4. A fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato de forma a garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas, registrando no histórico de gerenciamento do instrumento todas as ocorrências relacionadas à locação, visando assegurar os resultados desejados pela Administração.

7.5. O Gestor e o Fiscal deverão verificar a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, acompanhará o saldo de empenho, o pagamento, as glosas e solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6. No caso de descumprimento das obrigações contratuais ou detectados fatos que possam inviabilizar a execução do contrato, de forma parcial ou integral, o fiscal do contrato informará a Autoridade competente sobre o ocorrido.

7.7. Será de responsabilidade do fiscal do contrato o acompanhamento do encerramento do contrato de locação sob sua supervisão, a fim de viabilizar a renovação ou prorrogação do mesmo de forma ágil e eficiente.

7.8. O gestor do contrato tomará as medidas necessárias para iniciar o processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, caso sejam detectadas infrações administrativas no decorrer da execução contratual.

7.9. Demais obrigações constarão no Contrato Administrativo bem como em futura Portaria de Designação de Fiscal de Contrato.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito bancário, conforme dados indicados pela LOCADORA.

10

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/5464-8857-43DB-CAE3> e informe o código 5464-8857-43DB-CAE3





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 8.2.** O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração a LOCADORA, sendo vedado o seu reajuste durante a vigência do prazo inicial e, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, o valor poderá sofrer os reajustes aplicáveis à época, com base no IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.
- 8.3.** Os impostos de qualquer natureza, taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato e suas prorrogações correrão por conta exclusiva da LOCADORA.
- 8.4.** A fiscalização não atestará o último documento de cobrança referente ao aluguel até que a LOCADORA realize a correção de todas as eventuais pendências apontadas pela Fiscalização/Gestão.
- 8.5.** A liquidação e pagamento será adiada até que a LOCADORA regularize quaisquer irregularidades relacionadas à execução do objeto ou nos documentos necessários à liquidação da despesa, incluindo erros na emissão da nota fiscal ou fatura (se for o caso) sem ônus à LOCATÁRIA.
- 8.6.** A LOCADORA deverá encaminhar a documentação relacionada no art. 68 da lei 14.133/21 e demais documentos exigidos pelas normas de liquidação de despesas, para fins de comprovação de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.
- 8.7.** O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela LOCADORA.
- 8.8.** A LOCATÁRIA efetuará, quando do pagamento, as retenções tributárias nos percentuais previstos na legislação vigente e aplicável ao objeto da contratação.
- 8.9.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a Diretoria Requisitante atestar o recebimento do objeto.
- 8.10.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 8.11.** Previamente a emissão do Empenho, a Fundação de Saúde verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.12.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.13.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11

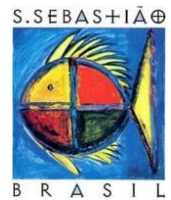
Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/5464-8857-43DB-CAE3> e informe o código 5464-8857-43DB-CAE3





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 8.14.** CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.
- 8.15.** Sistema Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em: [https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico"\);](https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico)
- 8.16.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em: [https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php"\);](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 8.17.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.18.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1.** A proposta deverá possuir, de forma expressa, entre outras coisas eventualmente prevista no Modelo de Proposta, as especificações do objeto em razão das exigências deste Termo de Referência e identificação dos responsáveis legais para assinatura de Contrato.
- 9.2.** Para aceitação, a proposta deverá conter a planta de localização do terreno, planta baixa e cópia do registro de imóveis.
- 9.3.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da LOCADORA de disponibilizar o imóvel à locação, sendo necessário a apresentação de documentação de natureza jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira e as que sejam solicitadas no futuro edital.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** As hipóteses de cometimento de infrações administrativas, bem como as respectivas sanções aplicáveis, serão detalhadamente descritas no respectivo Contrato Administrativo, observando-se prioritariamente o disposto no Regulamento Interno desta Fundação de Saúde. Na ausência de norma interna específica, aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.136/2023.
- 10.2.** O Gestor do Contrato/Diretor Requisitante tomará providências para a formalização de

12

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/5464-8857-43DB-CAE3> e informe o código 5464-8857-43DB-CAE3

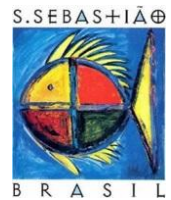


Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/747C-348D-DEDC-BB46> e informe o código 747C-348D-DEDC-BB46





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposto no Regulamento Interno desta Fundação de Saúde. Na ausência de norma interna específica, aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.136/2023.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. Para a **estimativa do valor da locação do imóvel**, serão realizadas **três avaliações de mercado** após a conclusão do **Chamamento Público**, em conformidade com as boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Entretanto, para fins de planejamento orçamentário preliminar, foi realizada uma **estimativa prévia de despesa mensal**, considerando os parâmetros como: **metragem do terreno necessária, quantidade de salas e localização adequada ao público atendido** e demais características mínimas necessárias ao pleno funcionamento da unidade.

11.3. Com base em imóvel disponível no mercado com **características aproximadas** estimou-se o valor mensal de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** para a locação do imóvel, o qual foi obtido através do sítio eletrônico imovelweb.com.br, no dia 01/10/2025 às 14:45, tal estimativa encontra-se respaldada pelo Inciso II do §2º do Art. 23 da Lei 14.133/21.

11.4. O recurso orçamentário que será utilizado para a contratação do objeto deste termo não é proveniente de transferência voluntária.

12. O Plano de Contratações Anuais referente ao exercício de 2026 foi elaborado pela Administração, contemplando o objeto pretendido, o qual possui previsão orçamentária, conforme detalhamento a seguir:

FONTE	DESPESA PRINCIPAL	DESPESA DESDOBRADA	ELEMENTO
5	1288	6313	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

São Sebastião, data da assinatura digital.

PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
Diretor de Atenção Básica
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

13

Assinado por 1 pessoa: PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/5464-8B57-43DB-CAE3> e informe o código 5464-8B57-43DB-CAE3

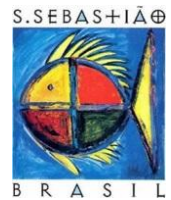


Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/747C-348D-DEDC-BB46> e informe o código 747C-348D-DEDC-BB46





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 5464-8B57-43DB-CAE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA (CPF 262.XXX.XXX-65) em 13/02/2026 11:38:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/5464-8B57-43DB-CAE3>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 747C-348D-DEDC-BB46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO (CPF 261.XXX.XXX-08) em 13/02/2026 15:16:23

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/747C-348D-DEDC-BB46>